



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º DE DE DE .

Institui a obrigatoriedade da realização anual de testes de acuidade visual em crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio no âmbito do Município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da realização anual de testes de acuidade visual (triagem visual) em todas as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental e médio do Município de Mendes.

§ 1º O teste de triagem será realizado uma vez por ano, preferencialmente dentro do primeiro semestre letivo.

§ 2º Para a execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação atuarão em conjunto, definindo o cronograma e os profissionais responsáveis pela aplicação dos testes.

Artigo 2º: Os alunos que apresentarem resultados insatisfatórios na triagem de acuidade visual deverão ser encaminhados prioritariamente para avaliação completa com médico oftalmologista, através do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal.

Artigo 3º: O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos técnicos e operacionais necessários.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, de de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito